

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO, REDAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE LEIS**

**Gabinete do Vereador Professor Jocelino**

**Processo nº 12918/2025**

**Projeto de Lei nº 176/2025**

**Autoria:** Vereadora Ana Paula Rocha, Vereadora Karla Coser e Vereadora Mara Maroca

**Relator:** Vereador Professor Jocelino

**Ementa:** dispõe sobre a criação do observatório da violência política digital de gênero e/ou raça contra mulheres no âmbito municipal e dá outras providências.

**M A N I F E S T A Ç Ã O**

**I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei Ordinária que dispõe sobre a criação do Observatório da Violência Política Digital de Gênero e/ou Raça contra Mulheres no âmbito do Município de Vitória.

A proposição estabelece diretrizes, conceitos, instrumentos de monitoramento, medidas de prevenção, formação, acolhimento, registro de dados, campanhas educativas e criação de uma Semana Municipal de Combate à Violência Política Digital. Prevê ainda articulações com órgãos públicos, universidades e entidades da sociedade civil.

É o relatório.

## II – ANÁLISE

### 1. Iniciativa legislativa e criação de estrutura administrativa

A proposição trata da criação de uma política pública municipal voltada à promoção de direitos humanos, igualdade de gênero e enfrentamento a violências que afetam a participação política das mulheres. Essa matéria encontra amparo no **art. 30, I e II, da Constituição Federal**, que autoriza o Município a legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar normas federais e estaduais; no **art. 23, I e X**, que prevê competência comum para cuidar dos direitos humanos, proteção das mulheres e combate a violências; no **art. 226, §8º da CF**, que impõe ao Estado o dever de coibir a violência no âmbito das relações familiares e sociais; na **Convenção de Belém do Pará** e na **CEDAW**, instrumentos internacionais ratificados pelo Brasil.

O projeto não cria cargos, não altera a estrutura organizacional do Executivo e não impõe despesas obrigatórias específicas. Adota diretrizes e instrumentos programáticos, cuja execução dependerá da discricionariedade administrativa do Poder Executivo.

Assim, **não há vício de iniciativa**, uma vez que o Legislativo pode instituir políticas públicas, diretrizes e programas de interesse social sem interferir na organização interna da Administração.

### 2. Constitucionalidade material e juridicidade

A violência política digital contra mulheres é fenômeno reconhecido nacional e internacionalmente, afetando o direito fundamental à participação política; a liberdade de expressão; a igualdade de gênero e a dignidade da pessoa humana.

A criação de um Observatório municipal se alinha ao princípio constitucional da proteção dos direitos humanos; reforça políticas públicas previstas pelo Sistema Nacional de Políticas para as Mulheres; dialoga com normativas do Tribunal Superior Eleitoral e atende à necessidade de monitoramento, prevenção e enfrentamento a violências no ambiente digital.

Não há delegação indevida de atribuições a órgãos alheios ao Município, pois o texto autoriza parcerias, sem impor obrigações externas. As atribuições são programáticas e compatíveis com a atuação municipal em direitos humanos e políticas para mulheres. Dessa forma, **o projeto é juridicamente adequado e constitucional.**

### **3. Técnica legislativa**

O texto respeita os parâmetros da **Lei Complementar nº 95/1998**, apresentando  
ementa clara; objetivos definidos; diretrizes organizadas e cláusula de vigência  
apropriada.

A linguagem é compreensível e compatível com políticas públicas municipais já existentes. Eventual regulamentação futura poderá detalhar o funcionamento operacional do Observatório, preservando a autonomia do Executivo.

### **4. Mérito administrativo e relevância social**

A violência política digital tem crescido substancialmente, atingindo especialmente as mulheres. O Observatório contribui para produção de dados e estatísticas; fortalecimento de políticas de prevenção; formação cidadã; acolhimento de vítimas; a criação de um ambiente digital saudável e ampliação da participação democrática.

O PL é socialmente relevante, tecnicamente adequado e não gera aumento imediato de despesa.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão entende que **o Projeto de Lei é constitucional, juridicamente adequado e tecnicamente correto**, não havendo impedimentos formais ou materiais à sua tramitação.

Assim, **OPINA FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do Projeto de Lei que cria o Observatório da Violência Política Digital de Gênero e/ou Raça contra Mulheres no Município de Vitória.

Vitória, Palácio Atílio Vivácqua, na data da assinatura.

**Professor Jocelino**

**Vereador – PT**